



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 384 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

19/05/2021

Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Limpo de Goiás, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores efetivos com base no salário mínimo nacional ou total de proventos de até R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), para efetivos e comissionados, pagos pela Administração Pública municipal e servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º - No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I - aos servidores públicos do município que se encontre em licença com ou sem vencimentos;
- II - aos servidores públicos da Câmara Municipal;
- III - aos servidores que se encontram a disposição com ou sem ônus para essa municipalidade;
- IV - aos servidores que forem punidos administrativamente;
- V - aos servidores inativos;
- VI - aos cargos eletivos;
- VII - aos servidores do magistério (professores de carreira);

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

Out



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

IV - Este auxílio terá valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago da seguinte forma;

a) Aos servidores que receberem total de proventos de até R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais) poderão receber até 100% (cem por cento) de auxílio alimentação que será concedido pelo gestor da secretaria onde estará lotado.

Art. 4º - Caso a Administração municipal opte pela concessão do auxílio-alimentação via empresa terceirizada, essa se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 5º - O benefício de que trata esta lei será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo e poderá ser suspenso a qualquer momento quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o presente exercício financeiro, desde já autorizada a abertura de crédito especial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 19 de maio de 2021.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal